

NOTA TÉCNICA PRESI/ANPR/ACA Nº 002/2011

Proposição: PEC 34/2009

Ementa: Altera o § 9° do artigo 144 da Constituição Federal, e dá outras

providências.

Autoria: Senador Romeu Tuma

Senhor Senador,

01. Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição de autoria do saudoso Senador Romeu Tuma, que busca acrescentar ao artigo 144 – § 9º da Constituição o instituto da compensação securitária, para permitir a concessão de gratificação remuneratória de risco de vida aos servidores policiais, remunerados por subsídios.



- Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, nos termos do parecer do Relator <u>ad hoc</u> Senador Lobão Filho, com emendas.
- 03. A proposta merece acolhida, uma vez que reconhece condição peculiar já chancelada pela Organização Mundial de Saúde: a atividade policial é insalubre, perigosa e geradora de imenso estresse.
- O4. Faz-se urgente e necessário o reconhecimento do valioso serviço público prestado pelos policiais, às custas, muitas das vezes, de suas próprias vidas. A compensação securitária, nesse rumo, irá atender, portanto, ao reclamo da isonomia, naquilo em que pede sejam os desiguais tratados desigualmente; e, nisso, prestigiará o justo.
- 05. Malgrado a categoria dos servidores policiais seja remunerada mediante subsídio (artigo 144 9º da Constituição), certo é que a carreira policial apresenta singularidades que a distingue dos detentores de mandato eletivo e dos integrantes das carreiras jurídicas, possibilitando a excepcionalidade aqui prevista.
- 06. Com efeito, o subsídio, apesar de previsto pelo constituinte como o modelo ideal de remuneração, tem revelado ao

M



longo dos anos não atender a algumas das carreiras assim remuneradas, uma vez que lhes subtrai a possibilidade de adequação às exigências sociais próprias a cada uma das relevantes funções exercidas.

06. Ressalte-se, todavia, que a compensação securitária – ao contrário do quanto tenciona a emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça – não deve ter caráter indenizatório, mas remuneratório, por força de dois argumentos:

- a) a Constituição veda o pagamento de outra parcela remuneratória. A ressalva da composição securitária, portanto, só tem lugar no texto constitucional caso ostente tal condição. Entendimento diverso imporia que o tratamento dado a compensação securitária fosse por lei ordinária e não por proposta de emenda à Constituição;
- b) além disso, todos os integrantes da carreira, ainda que temporariamente estejam exercendo atividade administrativa, exercem no interesse e defesa da segurança pública. Aqui, temse a dizer o óbvio: o policial é policial a todo instante, ele não deixa de exercer suas funções por estar em algum momento afastado das ruas. Caso solicitado em seu meio social, em seu trajeto para o trabalho ou mesmo retornando ao lar, o policial,



diante de uma situação de risco, pode e deve agir. Lembre-se, ainda, que a atividade administrativa é excepcional na carreira: a todo instante o policial pode ser convocado para o exercício de atividade própria a sua destinação autêntica, colocando em risco sua vida; não havendo, pois, como secundar a alegação de que só determinados integrantes devem fazer jus ao benefício postulado.

07. Também merece reparos, <u>data venia</u>, o parecer aprovado na CCJ quanto à limitação do teto, por conter em si uma contradição. Afinal, caso se mantenha o entendimento de que a compensação securitária deva possuir natureza indenizatória – do qual se diverge –, não é viável estabelecer qualquer restrição ao seu pagamento, em louvor ao quanto dispõe o artigo 37 – §11 da Constituição:

"Art. 37 (<u>Omissis</u>).

§11 – Não serão computadas, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei" (ênfase acrescida).



O8. Com efeito, a compensação securitária garante aos policiais o tratamento diferenciado, adequado às tarefas pertinentes à categoria, constituindo meio eficaz de o Estado velar pela integridade física e mental de todos aqueles que atuam na atividade de segurança pública.

09. Tais as circunstâncias, a ANPR manifesta-se pela aprovação da PEC 34/2009, nos termos de sua redação inicial.

Brasília, 24 de maio de 2011.

Alexandre Camanho de Assis Presidente da ANPR